



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Projeto de Lei nº 1083 /2005

Lei 989/2005

Eleva o número de vagas e altera nomenclatura no plano de carreiras do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Pains/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o anexo III da Lei nº 779 de 29.01.1996, elevando o número dos cargos especificados:

Lei 779/96	Nova denominação	Nº Vagas Existentes	Elevar para
Fiscal de Tributos Fiscal de Obras	Fiscal Municipal	02	06

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 14 de Outubro de 2005


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Amir Otoni de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

APROVADO em única discussão
por lito nota a zero
Sala das Sessões 02/12/2005
ASS. Seu Pim da Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>66</u> / 2005
Data	<u>17/10/05</u> hora <u>15:50</u>
Recebido por	<u>Rabelo</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains, 14 de outubro de 2005.

Senhor Presidente.

Encaminho a V.Exa. o incluso Projeto de Lei que eleva o número de vagas e altera nomenclatura no plano de carreiras do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Pains/MG e dá outras providências.

O Município pretende implementar a política de fiscalização nas áreas de tributos, obras, posturas, vigilância sanitária, meio ambiente, principalmente instituindo uma fiscalização para a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (royalties do minério).

Pains tem perdido na arrecadação de receitas próprias ante sua omissão na cobrança de tributos e ainda deixando as atividades serem exercidas sem o efetivo controle do Poder Público Municipal.

Pelo poder de polícia o Município tem não apenas a faculdade, mas a obrigação de fiscalizar a questão da higiene em bares e restaurantes, a utilização de produtos descartáveis em farmácias, tais como seringas e agulhas, a validade de produtos consumidos no comércio local e tantas outras atividades que hoje não são fiscalizadas em nosso Município.

O corpo de fiscais atual é insuficiente e não consegue dar cabo a todas as atividades que necessitam da atuação do Poder Público.

A mudança na nomenclatura visa sobretudo tornar genérico o nome do cargo de forma que cada fiscal deverá ter conhecimento amplo da área de fiscalização, porém, terão treinamento específico onde cada um dos servidores nomeados para o cargo se especializarão em sua área de atuação seja na área tributária, seja na área de obras, seja na área de posturas municipais, seja na área de vigilância sanitária ou de meio ambiente.

Informamos à essa Casa que tão logo aprovado este projeto de lei estaremos realizando concurso público para a contratação dos fiscais municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. aprovação deste importante Projeto de Lei, e informamos que o gasto a ser gerado tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo este Projeto, o submeta a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PEDRO PAIM DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Município de Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Da comissão de Finanças e Orçamento sobre Projeto de Lei nº 1.083/2005, que “Eleva o número de vagas e altera a nomenclatura do plano de carreiras do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Pains e dá outras providências.”

Relator: Vereador Robson Soares Cambraia

RELATÓRIO

Refere-se à proposição ao aumento do número de vagas para de fiscal, elevando-o de 02 para 06. Altera a nomenclatura do cargo, passando-a para Fiscal Municipal.

ANÁLISE

Há adequação orçamentária, mormente se vagas forem preenchidas.

Observando-se os limites com despesas com pessoal não haverá discordância com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal concernente ao limite de gastos com pessoal.



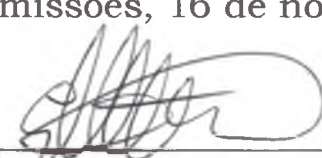
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

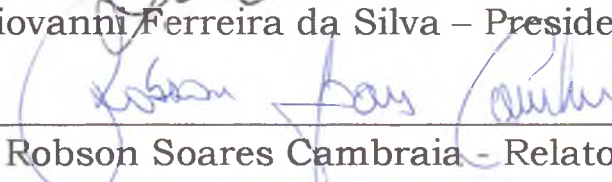
VOTO

Diante do exposto, conclui o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.083/2005.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2005.



Giovanni Ferreira da Silva – Presidente



Robson Soares Cambraia – Relator



Rosimar Machado – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER

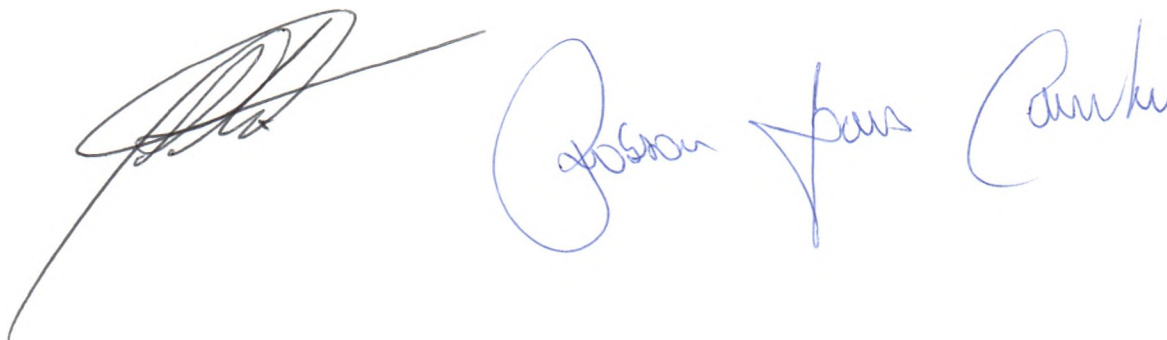
Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 1.083/2005, que “Eleva o número de vagas e altera a nomenclatura do plano de carreiras do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Pains e dá outras providências.”

Relator: Márcio José do Couto.

I – RELATÓRIO

A proposição visa aumentar de 02 para 06 o números de fiscais, alterando a nomenclatura do cargo para Fiscal Municipal.

Ao projeto não foram apresentadas emendas. A comissão de Finanças e orçamentos pugnou pela sua aprovação.

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The first signature on the left is a stylized, cursive signature. The second signature in the middle is also cursive and appears to read 'José do Couto'. The third signature on the right is a cursive signature that appears to read 'Cunha'.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

II – ANÁLISE

Não há inconstitucionalidade a alegar.

O projeto obedece à boa técnica e não há vício de iniciativa, porquanto é competência do executivo a iniciativa de lei que disponha sobre a criação, extinção e alteração de seus cargos.

No mérito, considera-se adequado o número de 06 fiscais, mesmo porque as atividades são inúmeras e sempre haverá um servidor de férias ou de licença e a administração não pode prescindir dos serviços executados por estes servidores.

III – VOTO

Em face destas razões, e, constatada a constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.083/2005.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal

Relator – Márcio José do Couto

Membro – Robson Soares Cambraia